



PLANO DE INCENTIVO VIA OPÇÕES DE COMPRA DE AÇÕES

DA

3R PETROLEUM ÓLEO E GÁS S.A.



3R PETROLEUM ÓLEO E GÁS S.A.

CNPJ/ME nº 12.091.809/0001-55

NIRE 33.300.294.597

Companhia aberta

PLANO DE INCENTIVO VIA OPÇÕES DE COMPRA DE AÇÕES

O presente Plano de Incentivo via Opções de Compra de Ações é regido pelas disposições abaixo e pela legislação aplicável.

1. Definições

1.1. As expressões abaixo, quando aqui utilizadas com iniciais em letra maiúscula, terão os significados a elas atribuídos a seguir, salvo se expressamente definido em sentido contrário:

“Ações” significa as ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia.

“B3” significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

“Controle” significa (i) o poder de eleger, direta ou indiretamente, a maioria dos administradores e de determinar e conduzir as políticas e administração da entidade em questão, quer isoladamente ou em conjunto com outras entidades sob Controle comum ou vinculadas a acordo de acionistas ou acordo de voto similar, ou (ii) a titularidade, direta ou indireta, de pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) ação ou quota representativa do capital social votante da sociedade em questão, quer isoladamente ou em conjunto com outras pessoas sob Controle comum ou vinculadas a acordo de acionistas ou acordo de voto similar. Termos derivados de Controle, como “Controlada”, “Controladora” e “sob Controle comum” terão o mesmo significado de Controle.

“Comitê” significa o Comitê de Pessoas e Remuneração da Companhia, o qual poderá assessorar o Conselho de Administração na administração deste Plano.

“Companhia” significa a 3R Petroleum Óleo e Gás S.A., sociedade por ações de capital aberto, com sede na Praia de Botafogo, nº 186, salas 1301, 1401 e 1501, parte, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22250-145, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.091.809/0001-55 e NIRE 33.300.294.597.

“Conselho de Administração” significa o conselho de administração da Companhia.

“Contrato de Opção” significa o instrumento particular de opção de compra de ações celebrado



entre a Companhia e o Participante, por meio do qual a Companhia outorga Opções ao Participante.

“Data de Outorga”, salvo se de outra forma expressamente previsto no Contrato de Opção, significa, em relação às Opções outorgadas a cada um dos Participantes, a data de celebração do Contrato de Opção entre o Participante e a Companhia.

“Desligamento” significa o término da relação jurídica entre o Participante e a Companhia ou de uma de suas Controladas, por qualquer motivo, incluindo, sem limitação: (i) renúncia; (ii) destituição do cargo de administrador com justa causa; (iii) destituição do cargo de administrador sem justa causa; (iv) não reeleição ao cargo ocupado na Companhia ao término do mandato, se aplicável; (v) saída do cargo por motivo de conflito ou impedimento; (vi) pedido de demissão voluntária; (vii) demissão com justa causa; (viii) demissão sem justa causa; (ix) aposentadoria; (x) invalidez permanente; ou (xi) falecimento. Para maior clareza, fica estabelecido que eventual desligamento do Participante do cargo de administrador, empregado da Companhia ou sociedade por ela Controlada seguido de eleição e investidura ou contratação de tal Participante para outro cargo como administrador, empregado da Companhia ou sociedade por ela Controlada não caracteriza Desligamento, para fins deste Plano.

“ICVM 567” significa a Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 567, de 17 de setembro de 2015, conforme alterada.

“Lei das S.A.” significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

“Opções” significa as opções de compra de ações outorgadas pela Companhia aos Participantes, nos termos deste Plano.

“Participantes” significam os administradores ou empregados da Companhia ou de suas Controladas, em favor dos quais a Companhia outorgue uma ou mais Opções, nos termos deste Plano.

“Período de Aquisição” ou “Vesting” significa o período após o qual as Opções tornar-se-ão exercíveis, conforme indicado neste Plano, nos Programas e no Contrato de Outorga, podendo haver *vesting* faseando durante o Período de Aquisição definido no Programa.

“Plano” significa o presente Plano de Incentivo via Opções de Compra de Ações.

“Prazo Máximo de Exercício” significa o prazo máximo para exercício das Opções exercíveis, que será definido em cada Programa, o qual não poderá ser superior a 6 (seis) meses contados da data de término do último Período de Aquisição das Opções em questão.

“Preço de Exercício” significa o preço de emissão ou aquisição a ser pago pelo Participante à Companhia em contrapartida às Ações que adquirir em decorrência do exercício de suas Opções, conforme previsto neste Plano.



“Programa(s)” significam os programas de outorga de Opções que poderão ser criados, aprovados e/ou cancelados pelo Conselho de Administração, através do qual o Conselho de Administração definirá os Participantes, a quantidade de Opções a ser outorgada a cada Participante e os demais termos e condições aplicáveis, em linha com os termos e condições deste Plano.

“Valor de Mercado” significa a média aritmética simples das cotações de fechamento das Ações na B3 correspondente aos pregões do último trimestre do exercício social anterior ao da outorga.

2. Objetivos deste Plano

2.1. Este Plano tem por objetivo permitir que os Participantes se tornem acionistas da Companhia em condições diferenciadas, com vista a: (a) reter e atrair colaboradores chave para a Companhia; e (b) alinhar os interesses dos acionistas da Companhia aos dos Participantes.

3. Participantes

3.1. Os Participantes serão escolhidos e eleitos pelo Conselho de Administração ou, se aplicável, pelo Comitê.

3.2. A outorga de Opções aos Participantes não será, necessariamente, igual para cada Participante, nem por equidade ou equiparação, nem dividido *pro rata*, sendo fixada segundo critérios adotados pelo Conselho de Administração ou, se aplicável, pelo Comitê.

4. Administração deste Plano

4.1. Este Plano será administrado pelo Conselho de Administração, que poderá delegar tal função, em parte ou no todo, ao Comitê.

4.2. Na medida em que for permitido por lei e pelo estatuto social da Companhia, o Conselho de Administração e/ou o Comitê, conforme o caso, terão amplos poderes para tomar todas as medidas necessárias e adequadas para a administração deste Plano, incluindo:

- (a) a criação e a aplicação de normas gerais relativas à outorga de Opções, nos termos deste Plano, e a solução de dúvidas de interpretação deste Plano;
- (b) a eleição dos Participantes e a autorização para outorgar Opções em seu favor, estabelecendo todas as condições das Opções a serem outorgadas;
- (c) a definição das regras de Desligamento a serem aplicáveis aos Participantes;
- (d) a emissão de novas Ações dentro do limite do capital autorizado ou a autorização para alienação de Ações em tesouraria para satisfazer o exercício de Opções outorgadas, nos termos



deste Plano e da ICVM 567;

(e) a proposição de eventuais alterações a este Plano a serem submetidas à aprovação da Assembleia Geral da Companhia;

(f) a criação, alteração e/ou cancelamento de Programas e a definição da quantidade de Opções objeto de cada Programa; e

(g) a imposição de restrições às Ações adquiridas em decorrência do exercício das Opções, tais como períodos de vedação a negociação de ações, opções de recompra em favor da Companhia e/ou direitos de preferência em caso de alienação pelo Participante dessas mesmas Ações.

4.3. No exercício de sua competência, o Conselho de Administração ou o Comitê estará sujeito apenas aos limites estabelecidos em lei, na regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários e neste Plano, ficando claro que o Conselho de Administração ou o Comitê poderá tratar de maneira diferenciada os Participantes que se encontrem em situação similar, não estando obrigado, por qualquer regra de isonomia ou analogia, a estender a todos as condições que entenda aplicável apenas a algum ou alguns a seu exclusivo critério. O Conselho de Administração ou o Comitê poderá, ainda, estabelecer tratamento especial para casos excepcionais durante a eficácia de cada direito de Opção, desde que não sejam afetados os direitos já concedidos aos Participantes nem os princípios básicos deste Plano. Tal disciplina excepcional não constituirá precedente invocável por outros Participantes.

4.4. As deliberações do Conselho de Administração ou do Comitê têm força vinculante para a Companhia e os Participantes relativamente a todas as matérias relacionadas com este Plano e com os Programas.

5. Outorga de Opções

5.1. Sempre que julgar conveniente, o Conselho de Administração aprovará a outorga de Opções no âmbito de cada Programa, elegendo os Participantes em favor dos quais serão outorgadas Opções nos termos deste Plano, fixando o Preço de Exercício das Opções, Período de Aquisição e condições de exercício das Opções e impondo quaisquer outras condições relativas a tais Opções.

5.2. Cada Opção dará direito ao Participante de adquirir 1 (uma) Ação, sujeito aos termos e condições estabelecidos no respectivo Contrato de Opção.

5.3. A outorga de Opções nos termos deste Plano é realizada mediante a celebração individual de Contratos de Opção entre a Companhia e os Participantes.



5.4. Sem prejuízo de qualquer disposição em contrário prevista neste Plano ou em Contrato de Opção, as Opções outorgadas nos termos deste Plano extinguir-se-ão automaticamente, cessando todos os seus efeitos de pleno direito, nos seguintes casos:

- (a) mediante o seu exercício integral;
- (b) após o decurso do Prazo Máximo de Exercício da Opção;
- (c) mediante o distrato do Contrato de Opção;
- (d) se a Companhia for dissolvida, liquidada ou tiver sua falência decretada; ou
- (e) nas hipóteses de Desligamento previstas no item 12.1 deste Plano.

6. Ações Sujeitas a este Plano

6.1. Sujeito aos ajustes previstos no item 14.2 abaixo, o número total de Ações objeto das Opções outorgadas no âmbito deste Plano não poderá exceder 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do total de Ações representativas do capital social da Companhia na data de cada outorga, em bases totalmente diluídas (ou seja, considerando o número total de Ações emitidas ou passíveis de serem emitidas nos termos deste Plano). Se qualquer Opção for extinta ou cancelada sem ter sido integralmente exercida, as Ações vinculadas a tais Opções tornar-se-ão novamente disponíveis para futuras outorgas.

6.2. Com o propósito de satisfazer o exercício de Opções outorgadas nos termos deste Plano, a Companhia poderá, a critério do Conselho de Administração, emitir novas Ações dentro do limite do capital autorizado ou alienar Ações mantidas em tesouraria por meio de operação privada, nos termos da ICVM 567.

6.3. Os acionistas da Companhia não terão direito de preferência na outorga ou no exercício de Opções, conforme previsto no Artigo 171, Parágrafo 3º, da Lei das S.A.

6.4. As Ações adquiridas em razão do exercício de Opções nos termos deste Plano manterão todos os direitos pertinentes à sua espécie.

7. Preços de Exercício e Período de Aquisição

7.1. O Preço de Exercício será de, no mínimo, R\$ 1,00 (um real) por Opção e, no máximo, 70% (setenta por cento) do Valor de Mercado.

7.2. Se aplicável, o Preço de Exercício poderá ser reduzido pelos valores por Ação declarados pela Companhia a título de proventos, tais como dividendos e juros sobre capital próprio, no período compreendido entre a Data de Outorga e a data de exercício das Opções, conforme calculado e deliberado pelo Conselho de Administração. O Conselho de Administração ou o



Comitê, conforme o caso, poderá determinar, quando da outorga das Opções, que o Preço de Exercício seja corrigido até a data do efetivo exercício da Opção.

7.3. A Companhia irá promover a retenção na fonte dos tributos eventualmente incidentes sobre as Ações a serem entregues em decorrência do exercício das Opções, de acordo com a legislação aplicável e/ou orientação das autoridades tributárias, podendo reter Opções do Participante, reduzir a quantidade Ações a ser entregue ao Participante ou adotar qualquer outra mecânica a ser definida pelo Conselho de Administração para essa finalidade.

7.4. A Companhia poderá exigir que a alienação de Ações decorrentes das Opções seja realizada através de corretora de valores mobiliários de sua indicação, através da qual o Participante autorizará a transferência à Companhia do valor suficiente para a quitação do Preço de Exercício por ele devido.

7.5. A Companhia poderá compensar o Preço de Exercício a ser pago pelo Participante com rendimentos a serem recebidos pelo Participante da Companhia, deduzindo o referido Preço de Exercício na folha de pagamento do Participante.

8. Período de Aquisição

8.1. O Período de Aquisição aplicável aos Participantes será definido pelo Conselho de Administração no âmbito de cada Programa e Contrato de Opção, sendo certo que (i) cada Período de Aquisição terá, pelo menos, 6 (seis) meses de duração, e (ii) o início da primeira contagem do Período de Aquisição permitida por este Plano poderá ser a partir de 1º de janeiro de 2022.

8.1.1. O Conselho de Administração terá discricionariedade para definição da porcentagem de Opções que serão vestidas a cada ano dos Períodos de Aquisição.

8.2. O Conselho de Administração poderá outorgar Opções já exercíveis imediatamente, em razão de já ter sido observado o Período de Aquisição pelo Participante no momento da outorga, desde que observada a cláusula 8.1 acima.

8.3. O Conselho de Administração poderá prever no Programa o direito de a Companhia recomprar as Ações resultantes das Opções imediatamente exercíveis pelo mesmo preço pago pelo Participante, sujeito a determinada correção monetária.

9. Programa para Conselheiros

9.1. Caso o Programa seja destinado a Participantes que sejam membros do Conselho de Administração da Companhia, as seguintes regras mínimas serão observadas: (i) o Período de Aquisição será de 2 (dois) anos, coincidente com o prazo de mandato; e (ii) o Preço de Exercício será de R\$ 1,00 (um real) por Opção.



9.2. O valor total da remuneração baseada em ações no momento da outorga não poderá superar a remuneração anual fixa bruta aprovada para o membro do Conselho de Administração, eleito como Participante. Para fins de esclarecimento, o valor total da remuneração baseada em ações será o Valor de Mercado total das Opções na data da outorga destas subtraído o Preço de Exercício a ser pago pelas referidas Opções.

9.2.1. Em relação ao Presidente do Conselho de Administração, o valor total da remuneração baseada em ações no momento da outorga não poderá superar a remuneração fixa bruta correspondente a 2 (dois) exercícios anuais, aprovada para o membro do Conselho de Administração, eleito como Participante. Para fins de esclarecimento, o valor total da remuneração baseada em ações será o Valor de Mercado total das Opções na data da outorga destas subtraído o Preço de Exercício a ser pago pelas referidas Opções.

10. Exercício das Opções

10.1. O exercício das Opções somente poderá ser realizado nos períodos a serem indicados no Programa e/ou Contrato de Opção, conforme definido pelo Conselho de Administração ou pelo Comitê, observado o Prazo Máximo de Exercício.

10.2. Nenhum Participante terá quaisquer dos direitos e privilégios de acionista da Companhia até que suas Opções sejam devidamente exercidas e as respectivas Ações, adquiridas ou subscritas, nos termos deste Plano e respectivo Contrato de Opção. Nenhuma Ação será entregue ao titular em decorrência do exercício da Opção a não ser que todas as exigências legais e regulamentares tenham sido integralmente cumpridas.

11. Restrições à Transferência de Ações

11.1. O Conselho de Administração poderá prever no Contrato de Opção que Ações subscritas ou adquiridas pelos Participantes em virtude do exercício das Opções, bem como aquelas que venham a ser por eles adquiridas em virtude de bonificações, desdobramentos, subscrições ou qualquer outra forma de aquisição bem como direitos de subscrição de Ações, somente poderão ser por estes negociados, alienados, cedidos ou transferidos, no todo ou em parte, após o decurso de determinado prazo.

12. Hipóteses de Desligamento da Companhia e seus Efeitos

12.1. Na hipótese de Desligamento do Participante antes do término do Período de Aquisição, o direito ao exercício das Opções a ele conferido de acordo com este Plano poderá ser: (i) extinto; (ii) modificado para concessão proporcional pelo período que o Participante permaneceu na Companhia; ou (iii) antecipado para concessão integral das Opções que lhe foram outorgadas, conforme vier a ser estabelecido pelo Conselho de Administração nos respectivos Programas e Contratos de Opção.

13. Prazo de Vigência deste Plano



13.1. Este Plano entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral da Companhia e permanecerá vigente por prazo indeterminado, podendo, no entanto, ser extinto, a qualquer tempo, por decisão da Assembleia Geral. O término de vigência deste Plano não afetará a eficácia das Opções ainda em vigor outorgadas com base nele.

14. Disposições Gerais

14.1. A outorga de Opções nos termos deste Plano não impedirá a Companhia de se envolver em operações de reorganização societária, tais como transformação, incorporação, fusão, cisão e incorporação de ações. O Conselho de Administração da Companhia e as sociedades envolvidas em tais operações poderão, a seu critério, determinar, sem prejuízo de outras medidas que decidirem por equidade: (a) a substituição das Ações objeto das Opções por ações, quotas ou outros valores mobiliários de emissão da sociedade sucessora da Companhia; (b) a antecipação da aquisição do direito ao exercício das Opções, de forma a assegurar a inclusão das Ações correspondentes na operação em questão; e/ou (c) o pagamento em dinheiro da quantia a que o Participante faria jus nos termos deste Plano, com as retenções de tributos aplicáveis.

14.2. Caso o número, espécie e classe das Ações existentes na data da aprovação deste Plano venham a ser alterados como resultado de bonificações, desdobramentos, grupamentos ou conversão de ações de uma espécie ou classe em outra ou conversão em ações de outros valores mobiliários emitidos pela Companhia, caberá ao Conselho de Administração realizar o ajuste correspondente no número, espécie e classe das Ações objeto das Opções outorgadas e seu respectivo Preço de Exercício, de forma a manter o equilíbrio das relações entre as partes, evitando distorções na aplicação deste Plano. Para fins de esclarecimento, caso a Companhia realize o aumento de capital mediante emissão de novas ações não haverá alteração no número das Ações objeto das Opções outorgadas.

14.3. Nenhuma disposição deste Plano ou Opção outorgada nos termos deste Plano conferirá a qualquer Participante o direito de permanecer como administrador ou empregado da Companhia ou outra sociedade sob o seu Controle, conforme aplicável, nem interferirá, de qualquer modo, no direito de a Companhia ou suas Controladas, a qualquer tempo e sujeito às condições legais e contratuais, rescindir o contrato de trabalho ou de prestação de serviços, encerrar o mandato ou de qualquer outra forma promover o Desligamento do Participante.

14.4. Cada Participante deverá aderir expressamente aos termos deste Plano, mediante celebração do respectivo Contrato de Opção.

14.5. Qualquer alteração legal significativa no tocante à regulamentação das sociedades por ações, às companhias abertas, na legislação trabalhista e/ou aos efeitos fiscais de um plano de opções de compra, poderá levar à revisão integral deste Plano.



14.6. As Opções outorgadas nos termos deste Plano são pessoais e intransferíveis, não podendo o Participante, em hipótese alguma, ceder, transferir ou de qualquer modo alienar a quaisquer terceiros as Opções, nem os direitos e obrigações a elas inerentes.

14.7. Os casos omissos serão regulados pelo Conselho de Administração, consultada, quando o entender conveniente, a Assembleia Geral.

* * * * *